



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2018

DISPENSA N.º 002/2018

As partes:

A **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador Leandro Prock Valério, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG-10-662.676 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 036.488.286-73, residente e domiciliado a Rua Desembargador Manoel de Vilhena, n.º 112, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, aqui denominada CONTRATANTE; e,

LUMINOSOS E TOLDOS CALDENSE LTDA, empresa inscrita no CNPJ n.º 22.084.099/0001-90 e IE sob o n.º 103.496.423.00-12, com sede na Rua São Vicente de Paula, n.º 421, Bairro Santa Cruz, na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37780-000, telefone 35-3735-1470 e e-mail diretoria@toldoscaldense.com.br neste ato representada por Sr. Hugo Camacho Claros Junior, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º M-2.523.887 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 443.181.896-00, residente e domiciliado na Rua Diamantina, n.º 7, Bairro Jardim dos Estados, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37701-072 neste ato denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da realização do processo administrativo de Dispensa de Licitação n.º 002/2018 promovido pela Câmara Municipal da Campanha, devidamente homologado por seu Presidente, Sr. Leandro Prock Valério, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada objetivando a confecção de toldos, com transporte e instalação nas seguintes especificações:

Modelo: Policarbonato

Medidas: 2,20 x 0,90m – 08 unidades

1,30 x 0,90m – 01 unidade



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Estrutura em metalon 50x30

Policarbonato alveolar, barra chata em alumínio com gaxeta (borrachas) para junção das placas, cantoneira de alumínio e silicone neutro para vedação.

Pintura da estrutura com fundo especial anticorrosivo e acabamento em esmalte sintético.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os toldos serão confeccionados e a entrega no local com a devida instalação será até o dia 14 de dezembro de 2018.

Toldo tamanho 2,20 x 0,90m – 08 unidades e 1,30 x 0,90m – 01 unidade, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato se dará da sua assinatura até o recebimento e instalação do produto em perfeitas condições, data 14 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

As obrigações e direitos ficam assim determinadas:

1. A CONTRATADA se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas da CONTRATANTE, em especial as solicitações da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

2. A CONTRATADA responderá:

a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;

b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

3. À CONTRATANTE é reservado o direito de fiscalizar a execução do objeto descrito na cláusula segunda pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

O pagamento será efetuado após entrega com a devida instalação do produto, seguido da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Os recursos financeiros para o pagamento dos itens aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 01.06.01.01.031.0001.2017.44905200

CLÁUSULA SÉTIMA

Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da CONTRATANTE, a prestação dos serviços poderá ser suspensa, ou até mesmo cancelada, até a devida adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e/ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes mediante comunicação expressa, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa de licitação desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal e conveniência para o mesmo; ou inadimplemento de cláusulas; notificando-se o contratante interessado a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A CONTRATADA é considerada inadimplente na ocorrência de:

- a) inobservância sistemática das exigências previstas em normas, especificações ou ordens de compras;
- b) inobservância de qualquer disposição contida neste contrato.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão deste instrumento, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

O não exercício de qualquer direito nesse contrato, ou a falta ou atraso por parte da CONTRATANTE não constituirá a renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela CONTRATADA como precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas do presente instrumento redundará em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do contrato, em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e suas alterações subsequentes.

Estando as partes concordes com o pactuado, firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Campanha/MG como o único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes.

Campanha, 12 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEANDRO PROCK VALERIO-PRESIDENTE
CONTRATANTE

LUMINOSOS E TOLDOS CALDENSE LTDA.
CNPJ n.º 22.084.099/0001-90
HUGO CAMACHO CLAROS JUNIOR
CPF. 443.181.896-00
CONTRATADA

<p>Testemunhas:</p> <p>1) _____ CARLOS CÉSAR DE CASTRO CPF N.º 704.221.926-00</p> <p>2) _____ NEVITOM BORGES DA COSTA CPF. N.º 803.601.146-87</p>	<p>PARECER JURÍDICO</p> <p>Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.</p>
---	---